



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 1.952/2018

SÚMULA: “INSERE OS LOTES RURAIS 303/1 E 303/2 COMO ÁREA URBANA DESCONTÍNUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ, Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1.º** - Ficam inseridos os lotes rurais 303/1 e 303/2, com áreas de 177,7753ha e 64,0676ha, respectivamente, como área urbana descontínua, conforme mapa e memoriais descritivos em anexo.
- Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de Abril de 2018.

MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ
Prefeita Municipal em Exercício.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.952/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: **“INSERE OS LOTES RURAIS 303/1 E 303/2 COMO ÁREA URBANA DESCONTÍNUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A crescente demanda municipal por expansão urbana e com melhorias sociais e na captação de áreas para moradia exige, a cada dia, maior desempenho dos sistemas de serviços, e possibilidade de atendimento de áreas para lazer.

A demanda quantitativa por locais e estrutura para atendimento nas áreas descritas acima é um dos grandes desafios. Com a construção de loteamentos para moradia atendendo varias faixas da população local e também da população flutuante e afins, com um considerável aumento da qualidade e disponibilização de estrutura para tanto, atingindo todos e também a função social da propriedade. Proporcionando novos empregos, sobrevivendo o aumento da renda, gerando condições dignas de vida para inúmeras famílias, tendo em vista que com o loteamento inicia-se a construção estrutural do local e de moradias, o que gera empregos.

Ademais, importante destacar que a área que hoje se busca a incorporação no perímetro urbano do município já esta previsto como tal no projeto do novo plano diretor do Município de Alta Floresta/MT e já existem interessados em busca de implantar projetos de empreendimentos direcionados para aquela localidade.

Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo o interesse público, e por consequência a satisfação da população com seu próprio desenvolvimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 16 de Abril de 2018.

MARINÉIA DA SILVA MUNHOZ
Prefeita Municipal em Exercício.